



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 31/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CLINICA GERAL E HOMEOPATTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA EIRELI**, estabelecida na Rua das Americas, 203, Sala 03 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 10.728.131/0001-43, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Artemio Juraci Cardoso da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 422.561.600-25 e RG nº 5017962191, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE AUDITORIA PARA CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	12,0	MÊS	572	Serviços de auditoria para controle e avaliação do SUS; autorização dos internamentos (AIH's) com análise permanente das internações, autorização dos procedimentos ambulatoriais e autorização das cirurgias eletivas dentro e fora do município.	5.500,00	66.000,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 31/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de **01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dos locais de execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.029	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.029	629	3785	3.3.90.39.50.99
02	06/01	303	2.029	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.029	630	3314	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.062	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.029	631	2854	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	590	2765	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Artemio Juraci Cardoso da Silva
Clínica Geral e Homeopática
Dr. Artemio Cardoso da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa(s) para realização de atendimento complementar em saúde, para atuar na Estratégia em Saúde da Família dos Pioneiros – UAPSF, na Unidade de Estratégia em Saúde da Família Madalozzo e serviços médicos de auditoria para controle e avaliação do SUS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 183/2021 - (ANEXO AO PROCESSO)

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	12,0	MÊS	572	Serviços de auditoria para controle e avaliação do SUS; autorização dos internamentos (AIH's) com análise permanente das internações, autorização dos procedimentos ambulatoriais e autorização das cirurgias eletivas dentro e fora do município.	5.500,00	66.000,00

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

2.2. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos tem o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros** e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.3. Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

2.5. Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF.

2.6. Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle.

2.7. Considerando que o Município realizou concurso público para o cargo de médico e apenas um candidato aceitou a vaga, sendo que, após convocação, os que apresentaram interesse na vaga foram para o final da fila por não terem concluído o curso de Medicina e outros candidatos foram desclassificados, assim sendo, não dispondo de mais candidatos e consequentemente, devido à falta de recursos humanos aptos ao cargo, o Município não dispõe de médicos suficientes aos atendimentos nas Unidades de Saúde (conforme declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos).

2.8. Considerando ainda, os impedimentos legais impostos pela Lei Complementar Federal nº 173/20, a qual veda a realização de concurso público no corrente ano.

2.9. Logo, justificamos a presente contratação em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não podendo o Município correr o risco de adiar a contratação em questão na espera da realização de um novo concurso público e ainda, considerando que os contratos anteriores não serão renovados, devendo buscar em leis e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público e direitos constitucionais.

2.10. Vale acrescentar, a escassez de profissionais da área da saúde para atendimento básico em todas as unidades de saúde do Município. Neste momento, a Secretaria de Saúde busca



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a contratação de empresa(s) para realização de atendimento complementar em saúde, para atuar na Estratégia em Saúde da Família dos Pioneiros – UAPSF, na Unidade de Estratégia em Saúde da Família Madalozzo e serviços médicos de auditoria para controle e avaliação do SUS.

2.11. A Secretaria de Saúde vê a necessidade da contratação de serviços médicos de auditoria a fim de disciplinar a fiscalização praticada nos atos médicos nos serviços de saúde do Município.

2.12. A auditoria médica se caracteriza como ato médico, por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão.

2.13. A auditoria do ato médico se constitui em importante mecanismo de controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua resolubilidade e melhoria na qualidade da prestação dos serviços.

2.14. Conforme definido na ParticipaSUS: “A auditoria é um instrumento de gestão para fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a alocação e utilização adequada dos recursos, a garantia do acesso e a qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos.”

3. Da Avaliação dos Custos:

3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 529.200,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos reais)**, conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, depois dos lances chegou-se ao valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para o lote 03. 

3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual, dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuções.

4. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei Federal nº 10.520/02, sendo considerando como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. Da modalidade: Pregão.

4.3. Da forma: Eletrônica, conforme Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.4. Tipo de licitação: Menor Preço.

4.5. Critério de julgamento: Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “MENOR PREÇO POR LOTE”, observando as condições definidas no Edital e seus anexos.

4.6. Licitação para ME/EPP e Ampla Concorrência:

4.6.1. O processo contém itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e itens para ampla concorrência de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:

4.6.2. Lotes 01 e 02, para os referidos lotes, neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.6.3. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

4.7. Lote 03, destinado a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Dos Documentos para Qualificação:

5.1. Para a habilitação os documentos exigidos são os adstritos previstos no Artigo 28, Incisos II a V, Artigo 29, Incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

6.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

7.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.8. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.9. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

7.10. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.11. Permitir o acesso do Gestor, Fiscal, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.12. Caso os profissionais que prestarão serviços nas Unidades Básicas de Saúde e como Auditor, venham a faltar ao serviço por qualquer hipótese, deverá repor as horas não trabalhadas em campanhas promovidas pela Secretaria de Saúde, as quais serão em horários diversos aos dos constantes no contrato, ou caso não o faça serão descontados os dias faltosos.

7.13. Requisitos para prestação dos serviços na UAPSF E UBS (LOTE 01 E 02):

7.13.1. Lotação imediata do profissional Médico Clínico Geral, devidamente habilitado junto ao CRM-PR nas Unidades indicadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.13.2. O profissional Médico Clínico Geral deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde, para o profissional médico, nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

7.13.3. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

7.13.4. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, como por exemplo: saúde na escola, pesagens, reuniões com grupos.

7.13.5. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade e realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.

7.13.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, ainda, indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

7.13.7. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe.

7.13.8. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, comunicando sempre que necessário a falta dos mesmos.

7.13.9. O profissional médico Clínico Geral deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal a Seção de Faturamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida para posterior pagamentos dos serviços.

7.13.10. Os profissionais deverão cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, sendo 08 (oito) horas diárias, no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m, para atendimento da demanda espontânea.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.14. Requisitos para prestação de serviços de Médico Auditor (LOTE 03):

7.14.1. A Contratada deverá indicar profissional para exercer a função de Médico Auditor, devidamente habilitado junto ao CRM-PR, conforme normas do Conselho Federal de Medicina - CFM, por meio da Resolução CFM nº 1.614/2001, que não é permitido ao médico auditor coibir o trabalho dos profissionais, por meio do veto ou modificação de procedimentos, exceto quando em benefício do usuário. Todavia, compete ao profissional solicitar informações e emitir recomendações frente a constatações de improbidades ou irregularidades

7.14.2. O profissional deverá ter conhecimento para identificar atos ilegais, ilegítimos, práticas antieconômicas, indevidas de má fé, que exige conhecimento técnico da profissão e da legislação vigente.

7.14.3. Avaliar os procedimentos correlatos, associado a avaliação crítica da compatibilidade entre diagnósticos e procedimentos.

7.14.4. Além das questões éticas, deverá considerar as normas do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, componente federal do SistEma Nacional de Auditoria - SNA. A Identificação de irregularidade determina a ação administrativa de "glosa hospitalar", que é o bloqueio total ou parcial da conta hospitalar. A penalidade poderá ser revertida ou mantida, na dependência das justificativas apresentadas pelo prestador de serviço. P

7.14.5. O profissional deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal a Seção de Faturamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, para posterior pagamentos dos serviços.

7.14.6. Realizar auditoria *in loco* dos prontuários hospitalares.

7.14.7. Realizar auditoria das fichas de atendimento médico da Unidade de Urgência e Emergência.

7.14.8. Autorização dos laudos de internação hospitalar e outros procedimentos de caráter eletivo.

7.14.9. Realizar auditorias operacionais, quando solicitadas por ordem superior.

7.14.10. Realizar acompanhamento rotineiro da legislação do Sistema Único de Saúde.

7.14.11. Ter disponibilidade para participar de reuniões junto a Regional de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.14.12. Realizar auditoria nos laudos médicos para Autorização de Procedimento de Alta Complexidade de Saúde Mental – APAC.

7.14.13. O profissional médico Auditor deverá cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida.

8. Indicação dos profissionais para execução do serviço:

8.1. A indicação dos profissionais que serão disponibilizados para execução do serviço, sendo devido somente pelo participante vencedor da licitação.

8.2. A indicação será feita mediante encaminhamento da documentação relacionada a seguir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da licitação e convocação da Divisão de Licitação para apresentação dos documentos como condição para celebração do contrato:

a) Registro dos profissionais médicos que executarão os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

8.3. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

9. Dos Locais de execução dos serviços:

9.1. Para o Lote 01: Os atendimentos serão na Estratégia em Saúde da Família dos Pioneiros – UAPSF, localizada na Avenida Generoso Marques, s/n, bairro Schiavini, Coronel Vivida-PR, no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m.

9.2. Para o Lote 02: Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde Madalozzo, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 132, Centro.

9.3. Para o Lote 03: O profissional Médico Auditor deverá cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida.

10. Da Subcontratação:

10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução dos serviços e aceitação, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Do Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo ao processo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor do Contrato, Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471.

15.3. A Administração indica como fiscal do contrato, a Dirigente da Divisão de Atenção Básica, Dircéia Borges Fernandes, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.475 de 04 de janeiro de 2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

demaís anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Dircéia Borges Fernandes
Secretaria de Saúde
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Artemio Juraci Cardoso da Silva
Clínica Geral e Homeopática
Dr. Artemio Cardoso da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ARTEMIO JURACI CARDOSO
DA SILVA

CRM/RP
018116/PR

FILIAÇÃO
MANOEL CARDOSO DA SILVA

CLOTILDE CARDOSO DA
SILVA

DATA DE INSCRIÇÃO: VIA
29/09/1995

ASSINATURA DO PORTADOR



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14/06/21

CPF
422.561.800-25

RG / ORGÃO EMISSOR
5017962191/SSP-RS

TÍTULO DE ELEITOR
029672580493

SEÇÃO
052

ZONA
101

DATA DE NASCIMENTO
08/03/1961

NATURALIDADE
GAURAMA-RS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 17/12/2014

0141504

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.204/75



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 05 de Julho de 2021

Ano IV – Edição Nº 0744

Página 3 / 003

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

DATA: 09/06/21 ABERTURA: 23/06/21 HORÁRIO: 08:00 DISPUTA: 10:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	206.900,00	206.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.396.810/0008-00	206.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 206.900,00 (duzentos e seis mil e novecentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 23 de junho de 2021. Iana R. Schmid, Pregoeira. Dinara Mazzucatto, Equipe de Apoio. Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

DATA: 09/06/21 ABERTURA: 23/06/21 HORÁRIO: 08:00 DISPUTA: 10:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 34/2021, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	206.900,00	206.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.396.810/0008-00	206.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 206.900,00 (duzentos e seis mil e novecentos reais).

Coronel Vivida, 01 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod395185

CONTRATOS

CONTRATO Nº 31/2021

Pregão Eletrônico nº 31/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA GERAL E HOMEOPÁTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. Objeto: contratação de empresa para realização de serviços médicos de auditoria para controle e avaliação do SUS. Valor total: R\$ 66.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.07.2021 a 30.06.2022. Coronel Vivida, 18 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 32/2021

Pregão Eletrônico nº 31/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ nº 11.505.498/0001-60. Objeto: contratação de empresa para realização de atendimento complementar em saúde, para atuar na estratégia em saúde da família dos Pioneiros – UAPSF. Valor total: R\$ 228.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 21.06.2021 a 20.06.2022. Coronel Vivida, 18 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod395191

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021 – Pregão Presencial nº 35/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: registro de preços, para futura e eventual aquisição de óleo diesel S-500 para a frota de ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 850.000,00. Prazo: 06 meses, de 02.07.2021 a 01.01.2022. Coronel Vivida, 01 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod395113

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 029/2021.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR. Contratado(a): Sandra Skittberg Silva

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 029/2021.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 03 (três) de junho de 2021.

Cod395114

CONTRATO Nº 34/2021

Tomada de Preços nº 05/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AMG ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 17.681.193/0001-96. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de reformas na Praça José Auache, conforme planilhas, projetos e memorias. Valor total: R\$ 484.195,14. Prazo de execução: 120 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 29 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod395192

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato nº 58/2018

Pregão Presencial nº 27/2018, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e, a empresa CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA – ME, no CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Considerando o pedido do Secretário Municipal de Saúde e da CONTRATADA, as partes, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 58/2018, a partir de 30.06.2021, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 29 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito. Vinicius Tourinho, Fundo Municipal de Saúde. Diogo Luiz Siqueira, Clínica Médica Siqueira & Luciano Ltda – ME.

Cod395193

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 125/2018

Concorrência Pública nº 02/2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: L. RIBEIRO-EIRELI, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasado nos termos da Cláusula Sexta, no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Prorroga-se o prazo de execução por mais 05 meses, de 01.06.2021 a 31.10.2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod395196

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 19/2021

Tomada de Preços nº 02/2021 Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ENERGO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 80.172.091/0001-81. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasado nos termos da Cláusula Sexta, no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ofício da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Prorroga-se o prazo de execução até 30.07.2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod395197

OUTROS ATOS

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Dispõe sobre o registro de programas que prestem atendimento à crianças, adolescentes e suas famílias.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2573/2014, a plenária do CMDCA, no uso de suas atribuições e deliberação realizada na reunião de assembleia na data de 29 de junho de 2021, consoante a Ata 08/2021;

Considerando o Art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando o Art. 9, inciso III, da Lei Municipal nº 2573/2014.

RESOLVE:

Art. 1º–Registrar a inscrição do Programa de Acompanhamento da Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, executado pelo CREAS, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data desta resolução.

Coronel Vivida, 30 de junho de 2021.

Marilde Lodi Manica–Presidente do CMDCA

Coronel Vivida–Pr

Cod395188

RESOLUÇÃO Nº 11/2021

Dispõe sobre encaminhamento de Projeto visando pleitear recursos para a entidade APAE.

Considerando reunião de assembleia do CMDCA realizada na data de 29 de junho de 2021, consoante a Ata 08/2021;

RESOLVE:

Art. 1º–Aprovar o encaminhamento de projeto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida, para o FIA Estadual, Edital 07/2021, Chamamento Público nº 001/2021.

Coronel Vivida, 30 de junho de 2021.

Marilde Lodi Manica–Presidente do CMDCA

Coronel Vivida–Pr

Cod395198